



Exmo. Senhor Professor Doutor António Luís
Rodrigues Faria de Carvalho
Presidente da Escola Superior de
Enfermagem do Porto
Rua Dr. António Bernardino de Almeida,
830, 844, 856
4200-072 Porto

N. Ref^o
SAI-OE/2020/6513

V. Ref^o

DATA	10-08-2020
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas - Pós-graduação em Estomaterapia, Pós-graduação em Enfermagem do Trabalho e Pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem

Exmo. Senhor Professor Doutor,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Pós-graduação em Estomaterapia (**ID0015_2020(A)**), Pós-graduação em Enfermagem do Trabalho (**ID0015_2020(B)**) e Pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem (**ID0015_2020(C)**) – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.

- Decisão de Acreditação:
 - Actividade acreditada? Sim.

- Despacho de fundamentação da decisão:

“As actividades propostas, Pós-graduação em Estomaterapia, Pós-graduação em Enfermagem do Trabalho e Pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem, são reconhecidas como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro.

Mais se informa que a Pós-graduação em Enfermagem de Estomaterapia cumpre com o Regulamento n.º 398/2019 da OE para acesso à atribuição de Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Estomaterapia.

A Pós-graduação em Enfermagem do Trabalho cumpre com o Regulamento n.º 372/2018 da OE para acesso à atribuição de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho.



A Pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem cumpre com o Regulamento n.º 366/2018 da OE para acesso à atribuição de Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Supervisão Clínica.

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que **a Pós-graduação em Estomaterapia, a Pós-graduação em Enfermagem do Trabalho e a Pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem obtiveram acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 10 de Agosto de 2020, com a atribuição de 3,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional.**

A Acreditação agora atribuída tem validade até **10 de Agosto de 2022.**

De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: *"...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."*

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Mais se informa que a *Pós-graduação em Enfermagem de Estomaterapia*, desde que cumpridos os restantes requisitos definidos no artigo 7º do Regulamento nº 398/2019 – Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Estomaterapia, habilita os candidatos à referida competência acrescida desde que possuam, no mínimo, Licenciatura em Enfermagem.

A *Pós-graduação em Enfermagem do Trabalho*, desde que cumpridos os restantes requisitos definidos no artigo 7º do Regulamento nº 372/2018, de 15 de Junho – Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, habilita os candidatos à referida competência acrescida desde que possuam, no mínimo, Licenciatura em Enfermagem

A *Pós-graduação em Supervisão Clínica em Enfermagem*, desde que cumpridos os restantes requisitos definidos no artigo 8º do Regulamento nº 366/2018, de Junho de 2018 – Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Supervisão Clínica, habilita os candidatos à referida competência acrescida desde que possuam, no mínimo, Licenciatura em Enfermagem.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/PG